



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Publicado no ano da  
Câmara Municipal de  
Santa Teresa - ES, na  
forma do artigo 83 da Lei  
Orgânica Municipal, em

**CONTRATO N.º 004/ 2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA TERESA/ES E A EMPRESA AGAPE  
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP.**

01/03/2012  
Rodrigo Rondelli  
DIRETOR GERAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **GERVASIO PAULO MADALON**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 017.091.887-40, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 02.548.735/001-80, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, 35, Sala 906 - Centro - Vitória-ES, CEP: 29.010-925 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCOS PONTES DE AQUINO**, inscrito no CPF sob o número 985.971.757/53, portador da Carteira de Identidade n.º 837.105 (SSP/ES). As partes resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a manutenção, hospedagem e atualização do Site Oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa e a Compilação da Legislação Municipal (Leis Ordinárias, Leis Complementares e alterações na Lei Orgânica Municipal) produzida no ano de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas ASP, incluindo também a criação de novas páginas;
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva nas Páginas HTML, incluindo também a criação de novas páginas;
- c) Hospedagem do Portal, disponibilizando 20 contas de correio eletrônico, com capacidade de 1 GB;



- d) Treinamento e visita *in Loco*, quando necessário, por solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- e) Atualização da Produção Legislativa e da Legislação Municipal aprovados durante a vigência do contrato;

### CLAÚSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 3.1. Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- b) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, os textos descritivos a serem adicionados nas páginas;
- c) Disponibilizar para a contratada, em meio digital, o Logotipo da Câmara Municipal;
- d) Disponibilizar para a contratada, em papel A4, a Legislação Municipal vigente;
- e) Pagar à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Quarta.

### CLAÚSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços de manutenção, hospedagem e atualização da produção legislativa 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), totalizando R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal, devidamente atestada.

### CLAÚSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do presente Contrato terão início a partir da data de assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2012.



## CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela Sr<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal de SANTA TERESA, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

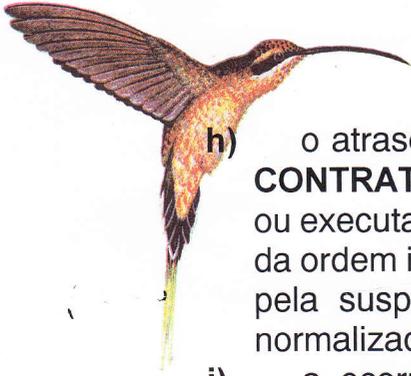
6.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

6.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a decretação de falência;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato devendo, neste caso, a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;



# Câmara Municipal de Santa Teresa 4

Estado do Espírito Santo

- h) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por:

- a) ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos especificados nas alíneas de "a" a "g";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

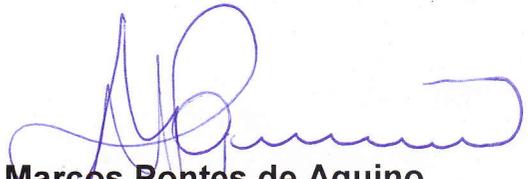
## CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

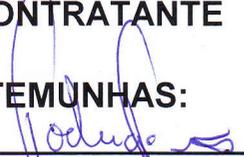
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Santa Teresa/ES, 01 de Março de 2012.

  
**Gervasio Paulo Madalon**  
Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**Marcos Pontes de Aquino**  
Sócio Proprietário  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Rodrigo Rondelli**  
CPF: **072.042.477-10**

  
Nome: **Devacir Rasseli**  
CPF: **017.415.877-78**